



Número: **0800156-24.2018.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **10/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO ROBERTO LOPES CABRAL (AUTOR)	WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14189 623	10/05/2018 12:59	Petição Inicial	Petição Inicial
14189 635	10/05/2018 12:59	PROCURAÇÃO	Procuração
14189 650	10/05/2018 12:59	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
14189 657	10/05/2018 12:59	RG E CPF - PAULO ROBERTO LOPES CABRAL	Outros Documentos
14189 673	10/05/2018 12:59	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
14189 687	10/05/2018 12:59	ATESTADO MEDICO	Outros Documentos
14189 699	10/05/2018 12:59	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO	Outros Documentos
14189 714	10/05/2018 12:59	COMPROVANTE DE SALDO DA CONTA	Outros Documentos
14189 734	10/05/2018 12:59	DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML	Outros Documentos
14189 751	10/05/2018 12:59	DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA	Outros Documentos
14189 757	10/05/2018 12:59	DOCUMENTO DO VEICULO	Outros Documentos
14189 771	10/05/2018 12:59	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Outros Documentos
14189 776	10/05/2018 12:59	PROTUARIO DE OCORRENCIA	Outros Documentos
14189 786	10/05/2018 12:59	RELATORIO DE CIRURGIA 02	Outros Documentos
14189 802	10/05/2018 12:59	RELATORIO DE CIRURGIA	Outros Documentos
14189 816	10/05/2018 12:59	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	Outros Documentos
14262 967	20/05/2018 19:22	Despacho	Despacho
22298 924	28/06/2019 08:00	Ofício	Ofício
29408 380	25/03/2020 18:06	Citação	Citação

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**

PAULO ROBERTO LOPES CABRAL, brasileiro, união estável, Agricultor, Portador do RG de nº 1.901.591 SSP/PB, e do CPF 019.479.704-02, residente e domiciliado na Rua São José, S/N, Zona Rural, Município de Imaculada – PB, CEP 58.745-000 por intermédio se sua bastante procuradora, infra-assinada, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, estabelecido na Rua Senador Dantas no. 74, Rio de Janeiro, Cep – 20.031.205, pelos fatos, por para no final requerer:

LIMINARMENTE:

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **Dr. WALDEY LEITE LEANDRO**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 13.958, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.



ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME DO ADVOGADO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Comprovado que está nos autos expresso requerimento para que as intimações fossem feitas em nome dos subscritores antes da decisão que provocou a extinção do processo, fica evidente a nulidade. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – RESPE 2003/0134143-4 (REsp 586362) – Terceira Turma – Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 21/02/2005 p. 174)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3^a T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE MEDIAÇÃO

MM Juiz, a parte autora vem mui respeitosamente, nos termos do art. 319, VII do NCPC, se manifestar que não possui interesse na audiência de MEDIAÇÃO. Isso porque, a todo tempo as partes podem transigir no processo, e em especial na audiência de Conciliação.

2 - DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 18 de Julho de 2016, por volta das 01:00 hora, **PAULO ROBERTO LOPES CABRAL**, estava pilotando seu veículo na Av. José Alves Camboim, de frente ao Hospital, bairro Bela Vista, Imaculada-PB, uma motocicleta da marca HONDA CG 150/ TITAN MIX KS ano 2009 e modelo 2010, cor vermelha, placa KHY 6761/PE, RENAVAM 192401335 licenciada em nome do mesmo, onde, sofreu um acidente automobilístico.

A vítima, **PAULO ROBERTO LOPES CABRAL**, promovente, seguia em sua motocicleta acima descrita, no dia, hora e local informados acima, quando colidiu frontalmente com um veiculo VW Crossfox, ano e modelo 2006, cor prata, placa HAR 2863/PE, CHASSI 9BWKB05Z864193385, RENAVAM 192401335 licenciado em nome de **ANTONIO HONORATO DO NASCIMENTO**, com CPF: 111.361.128-63, com a colisão a vítima ficou desacordado, ocasião que foi socorrido para o Hospital Regional de Patos /PB, onde foi submetido a cirurgia e ficou internado por vinte e nove dias, no qual veio a ser liberado do Hospital para retornar uma depois para avaliação, no sentido de se submeter-se a outra cirurgia, nesta colisão PAULO ROBERTO LOPES CABRAL teve fraturas múltiplas em ossos da perna esquerda, segundo o



médico que atendeu a vítima, este só deverá voltar a andar após noventa dias, a contar do dia em que foi liberado do Hospital.

Cabe aqui salientar, que o requerente encontra- se com varias sequelas, devido à consequências do sinistro. Não apresenta o promovente, qualquer perspectiva, por partes dos médicos, de retornar ao trabalho. E devido aos ferimentos, resultou em incapacidade para ocupações habituais por alguns dias.

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3180051984. CONTUDO, A REQUERIDA NAO PAGOU PEDIDO DO SEGURO DPVAT DO REQUERENTE NA INTEGRA, COM A JUSTIFICATIVA QUE O MESMO TINHA SOFRIDO SEGUELAS PARCIAIS. PORÉM, ESSE MOTIVO NAO CONDIZ COM A REALIDADE, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA JUDICIAL

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

3 – DO DIREITO:

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito da autora.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.



Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.

A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL

Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (HUM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado



entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)
DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito da Promovente, é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

DA PROVA PERICIAL:

O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:
“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA



– SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”

Já quanto ao resarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS – SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”

“b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”

Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.



Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito da autora, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

omissis

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

E ainda:

§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou a Autora em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APelação CíVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APelação CíVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE - DESOBIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE



APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ FIs. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito da Autora diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar a autora.

4 - DAS PROVAS

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

5 - DO VALOR

Dá-se à presente causa o valor de R\$ **10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), para efeitos fiscais.**

6 - DO PEDIDO

11. Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citado, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, **no valor de R\$ 10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU R\$ R\$ 3.375,00 (TRES MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REIAS)**
- c) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;
- f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;



7 - ROL DE TESTEMUNHAS

As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Patos, 30 de Abril de 2018.

WALDEY LEITE LEANDRO
OAB-PB 13.958 / OAB-PE 1785

YURE PEREIRA GOMES
OAB-PB 20.152

ESTAGIÁRIO
ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Paulo Roberto Lopes Cabral, brasileiro, ministro, advogado, portador da RG de nº 1.901.991.935-PB e do CPF 019.449-704-02, residindo na Rua José Góes, 3/N, 2.870 Belo Horizonte - Município de Patos - PB, CEP 58.445-000.

OUTORGADA: **WALDEY LEITE LEANDRO**, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB no. 13.958, **EVELLYN CHRISTINE DE SOUSA LUCENA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 21.850, **FRANCINILCIA LEITE MELO**, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 21.754, **EDMAR ARAÚJO**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270 e **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – PB.

PODERES: Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, DPIVAT, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2º, do art. 455, do NCPC).

Patos , 24 de agosto de 20 17.

PAULO ROBERTO LOPEZ CABRAL

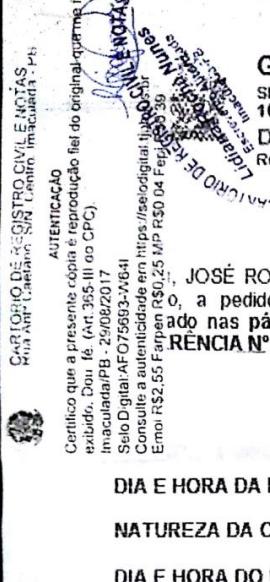
Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

Av. Waldey Leite Leandro.
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – Pb.
Fone: (83) 8808-3805
E-MAIL e MSN: waldeyleite@hotmail.com

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE IMACULADA
Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

CERTIDÃO

JOSÉ ROMÃO LUSTOSA NETO, Agente de Investigação no uso de suas atribuições, a pedido verbal do SRA. ELIS MARCIA GONÇALVES FELIX, que encontra-se ado nas páginas 321 e 322, do LIVRO DE OCORRÊNCIAS Nº 06, o BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 082/2017, com conteúdo conforme a seguir.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 082/2017
(LIVRO 06)

DELEGACIA DE POLICIA

DIA E HORA DA NOTICIA: DIA 18/AGO/2017, ÀS 09h26.

- DE -

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Intendente

DIA E HORA DO FATO: 18 DE JULHO DE 2016, POR VOLTA DAS 01H00.

LOCAL DA OCORRÊNCIA: AV. JOSÉ ALVES CAMBOIM, DE FRENTES AO HOSPITAL, BAIRRO BELA VISTA, IMACULADA/PB.

NOTIFICANTE: ELIS MÁRCIA GONÇALVES FÉLIX, conhecida por MARCINHA, brasileira, união estável, Agricultora, natural de Imaculada/PB, 28 anos, nascida aos 28/MAR/1989, filha de José Félix Filho e Luzia Gonçalves Leite, residente e domiciliada no sítio São José dos Canais, zona rural de Imaculada/PB, RG nº 3.585.834 SSP/PB e CPF nº 095.421.174-00.

VÍTIMA: PAULO ROBERTO LOPEZ CABRAL, conhecido por PAULO DE ZUMIRA, brasileiro, união estável, Agricultor, natural de Imaculada/PB, 42 anos, nascido aos 22/JUN/1975, filho de José Cabral da Silva e Zulmira Lopes Dantas, residente e domiciliado no sítio São José dos Canais, zona rural de Imaculada/PB, RG nº 1.901.591 SSP/PB e CPF nº 019.479.704-02.

VEÍCULO 1: MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN MIX KS, ANO 2009, MODELO 2010, VERMELHA, PLACA KHY-6761, SANTA TEREZINHA/PE, CHASSI N° 9C2KC1610AR016570, CÓDIGO RENAVAN N° 192401335, LICENCIADA EM NOME DE PAULO ROBERTO LOPEZ CABRAL, COM CPF N° 019.479.704-02.

VEÍCULO 2: VW CROSSFOX, ANO/MODELO 2006, PRATA, PLACA HAR-2863, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CHASSI N° 9BWKB05Z864193385, CÓDIGO RENAVAN N° 904598934, LICENCIADO EM NOME DE ANTONIO HONORATO DO NASCIMENTO, COM CPF N° 111.361.128-63.

✓ Elisa Márcia Gonçalves Felix





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE IMACULADA
Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

HISTÓRICO: Nesta Delegacia a notificante DECLAROU QUE, é companheira e convive em união estável com PAULO ROBERTO LOPES CABRAL (acima qualificado), o qual seguia na condução da motocicleta acima descrita (VEÍCULO 1), no dia, hora e local informados acima, quando colidiu frontalmente com um veículo Crossfox (VEÍCULO 2); QUE, com a colisão PAULO ROBERTO ficou desacordado, ocasião em que foi socorrido para o Hospital Regional de Patos/PB, onde foi submetido a cirurgia e ficou internado por vinte e nove dias, tendo sido liberado do hospital para retornar uma semana para avaliação, no sentido de se submeter a outra cirurgia; QUE, nesta avaliação, PAULO ROBERTO teve fraturas múltiplas em ossos da perna esquerda; QUE, segundo o médico que atendeu PAULO ROBERTO, este só deverá voltar a andar após noventa dias, a contar do dia em que foi liberado do hospital. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Declarações prestadas com base na lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (Lei da Desburocratização). DECLARO AINDA SER CONHECEDOR DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANDO AQUI DECLARADO NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE (art. 299 do CPB – FALSIDADE IDEOLÓGICA). Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo notificante e por mim, Agente de Investigação que o digitai.

Imaculada/PB, 18 de AGOSTO de 2017.

SOLICITANTE: Eli Moreira Gonçalves Felix



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Antônio Caetano S/N, Centro, Imaculada - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

imaculada/PB - 29/08/2017

Selo Digital:AFO75694-ZLFH

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,55 Farpen R\$0,25 MP R\$0,04 Fepj R\$0,39

Lidiane Rocha Nunes
Escrivãe Autorizada
Imaculada-PB





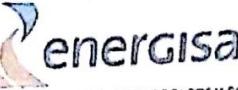
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.901.591 - 2 ^a VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/10/2017
PAULO ROBERTO LOPEZ CABRAL			
NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO	
JOSE CABRAL DA SILVA ZULMIRA LOPES DANTAS		22/06/1975	
LÍGUELA: CIDADE	IMACULADA-PB	DATA DE NASCIMENTO	
CERT. CAS. N°418 - LIV.B-AUX-01 - FLS.105 - CARTÓRIO SANTA TEREZINHA-PE		22/06/1975	
CPF		29/08/83	
20.000.000.704-02		0+	
29/08/83		29/08/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 10/05/2018 12:58:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051012530468600000013852745>
Número do documento: 18051012530468600000013852745

Num. 14189657 - Pág. 1

LUIZA GONCALVES LEITE RUA SAO JOSE, SN - AREA RURAL MACULADA/PB CEP 58745000 (AQ 133)		 energisa									
Emissao 30/10/2017 Referencia Out/2017 Classe/Subclasse RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO Rotero 17-143-678-2000 Nomedor 00000002614		ENERGIA PARAIBA - INSTITUTO DO HOMEM E ENERGISA SA Br230, Km25 - Cidade Redentor - Jd3 Pessoas/PB - CEP 58071-160 CNPJ 03.026.157/0001-42 Iuc Est 16.D15.822-0 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 001325.800- Cód para DAI Automatiza 0051999119									
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br											
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI								
Out / 2017	30/10/2017	29/11/2017	4754887417 Int. Est.								
UC (Unidade Consumidora):		6/1289211-3									
Canal de contato:											
CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL CADASTRO BIOMÉTRICO A IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA É OBRIGATÓRIA E GRATUITA. O TRIB. REGIONAL ELEITORAL DA PARÁBALERTA QUANTO AO CADASTRAMENTO FAVORÁVEL UM CARTÓRIO ELEITORAL MAIS PRÓXIMO PARA EFETUAR O SEU CADASTRO.											
Anterior	Atual	Constante	Consumo								
Data 28/09/17	Leratura 630	Data 30/10/17	Leratura 652								
Demonstrativo											
CCI	Destino	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Mq	Icmf	R\$ U	Imp	Imp	ICMS	ICMS
0601	Consumo em kWh	37.000	0,525100	16,80	0,00	0	0,00	10,80	0,17	0,60	
0801	Adc B Amarelo			0,04	0,00	0	0,00	0,04	0,00	0,00	
0801	Adc B Vermelha			1,10	0,00	0	0,00	1,10	0,01	0,05	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUICAO PÚBLICA			2,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCI Cidade de Classificação do item				TOTAL	20,60	0,00	0,00	17,84	0,18	0,85	
Média últimos meses (kWh)		58	VENCIMENTO	07/11/2017			TOTAL A PAGAR				R\$ 20,66

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Antônio Caetano, S/N Centro Imaculada - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Imaculada/PB - 29/08/2017

Selo Digital:AFO75695-PLLF

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,55 Farpen R\$0,25 MP R\$0,04 Fepj R\$0,39

Lidiane Rocha Nunes
Cartório de Registro Civil e Notas
Exercente Autorizada
Imaculada-PB



HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

SUS Sistema Único de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Paulo Roberto Lopes Vaz, portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 08.00 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2/T13.5, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 380 (160) dias, a partir desta data.
Olá Tudo

José M. Souza Júnior, 24/08/17
Patos-PB,

José M. Souza Júnior,
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7417

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a). _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

E necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL.

CPF da Vítima
013.173.704-02

Nome completo da vítima
Paulo Roberto Lopes Cobral

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Paulo Roberto Lopes Cobral	CPF titular da conta 013.173.704-02	Profissão Desempregado
Endereço São José dos Corais	Número S/N	Complemento Casa
Bairro Lona Rural	Cidade Timóteo	Estado Pereira Barreto
Email	CEP 55.715-000	Telefone (DDD) 18313-9800-2050

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA N.R.C. DV CONTA N.R.O. DV
0043 013 00180401 5
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome N.R.O.

AGÊNCIA N.R.O. DV CONTA N.R.O. DV
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Paulo - PB, 23 de Janeiro de 2018
Local e Data

X PAULO ROBERTO LOPES CABRAL

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043 - PATOS, PB
DATA: 23/10/2017 HORA: 13:21:30
TERMINAL: 1004 NSU: 001313 AUT.: 0000

COMPROVANTE DE SALDO

AGENCIA/CONTA: 0043/013.00180404-5
NOME: PAULO ROBERTO LOPES CABRA

SALDO DISPONIVEL: 0,00
SALDO BLOQUEADO : 0,00
SALDO TOTAL : 0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0181
Ouvitoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Via Cliente





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Paulo Roberto Lopes Colerel CPF da Vítima 013478.704-02 Data do Acidente 18/07/2016

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Patos PB, 23 de Janeiro de 2018
Local e Data

V. PAULO ROBERTO LOPES COLEREL

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Paulo Roberto Lopes Carvalho,
RG nº 1.301.581, data de expedição 03/10/2013 Órgão SSDS,

CPF nº 013.1179.704-02, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>São José dos Corais</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	<u>C 080.</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Immanuel</u>
Estado	<u>Pará</u>
CEP	<u>68.445-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9 8880 - 2050</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos-PB 23/04/18

Assinatura do Declarante: PAULO ROBERTO LOPESCARLO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MICROESTADO DA PARAÍBA DETTRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS Nº 013177022975		SECURÓLOGO DEDICADO AOS PESSOAS, CÁSOS DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE CARGA, APENAS, TRANSPORTADAS OUTRAOS SEGURO DPVAT	
VIA: COD. DENAVAM: 113240135 ENTRICA: 2017 PA.: PAULO ROBERTO LOPEZ CABRAL STA.: TEREZINHA - PE CPFCNPJ: 019-479-704-02 PLACAR/ANF: KHY6761 ESPECIE TIPO: MOTO/CICLETA MARCA/MODELO: HONDA/CGL150 TITAN MIX K3 CATEGORIA: EA-BM/C CON UNICA: I P. TBYA: 2017 FADIA PVA.: V A: 1 PREMIO TARIFARIO (RS): 10F (RS) 3. FEGALDO: 132400 SEM RESERVA: DATA: 25/05/17		EXERCICIO: 2017 DATA EMISSAO: 25/05/17 PLACA: KH115781 MARCA/ MODELO: HONDA/CGL150 TITAN MIX ZONOFAR: 0,5 VALORE: 1610,00 R\$ 1657,00 INF CHASSI: PRÉMIO TARIFÁRIO: FNS (RS): 10F (RS) CUSTO DO SEGURO (RS): 10F (RS) TOTAL A SER PAGO SEGURO (RS): 10F (RS) COTA ÚNICA: <input type="checkbox"/> PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> PARCELA/DO: <input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO: 9102-230	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ: 08248.608/0001-04			
DESENHO DE AVISO: GUARDE O BILHETE DE DPVAT. HAY PRA PORTAR CERTIFICADO.			





HOSPITAL REGIONAL DEP JAN DUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS
PARAIBA

(83)3423-2741

Prontuario: 97666
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Data/Hora 18/7/2017 04:16:21

Servidor do Dr:

Paciente PAULO ROBERTO LOPES CABRAL

Idade: 42 Sexo M

Filiação

Pai: JOSE CABRAL DA SILVA
Mae: ZUMIRA DANTAS

Endereço

Cidade: IMACULADA - PB - 58745-000 - 2506707
Endereço: SITIO SAO JOSE DE CANAL
Bairro: ZONA RURAL
Naturalidade: IMACULADA - PB
Fone:

N.:

Documentos

CNS:

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc :

Informações adicionais

Nascimento: 23/6/1975
Cor: PARDA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

X JOSE CABRAL DA SILVA
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Fratura exposta dos ossos da perna esquerda
em fractura aberta de sustentação cubitala
e fêmur afetado em casa operacional
sem pulso profundo. Ausência de sangramento e os
plantares*

EXAMES OBJETIVOS. (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Motivo da Alta:

Resultado: () Saia Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em: _____

Recepção: ELMA

*Leandro
HORACIO NOBREGA DE LACERDA
Touros-PB
CNPJ: 3038415071213*

*René
Anist*



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Trevo Zivilem P. da Mota	Nº prontuário
Data da Cirurgia	18/07/17	Enf.
Cirurgião	Dra. Giulney	Dr. Leopoldo
Anestesista	Dra. Giulney	Dr. Leopoldo
Diagnóstico Pre-Operatório	Fernimento difuso com rebordo + flego Nas coxas traseiras Sobre o fernimento + flego Nas coxas traseiras	
Tipo de Cirurgia	Osteotomia	
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

①	resecção + osteotomia
②	resecção + osteotomia
③	osteotomia
	Osteotomia



NOTA DE SALA - CIRURGIA

ACIDENTE Paulo Roberto Teixeira Cabral		LEITO 25	CONVENIO SUS	IDADE 42 anos	REGISTRO 97.666	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
MÉDICO Desbridamento na coxa (E) Lorque		CIRURGÃO Dr. Sérgio Sampaio	ANESTESISTA Dr. Roberto Columbi			
INSTRUMENTADORA Traga	DATA 06.05.2017	INÍCIO 16:00h	FIM	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO		

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
2	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/(soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
x	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
17	TX. de Laser SF0,015cm²		Coletor de Urina
x	TX. do Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
x	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
x	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocaine pxxato		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm 15cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
17	Pavulon Essence degenerante		Sonda Nasogástrica
	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xiletesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocalina a 2%		Espadrifapo
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar	2	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	2	PVPI Tintura
1	Dimorf 0,2ml-1-2	2	Gases
	Lanexat 0,5ml	2	Algodão Hidrófilo
	Nar		Algodão Ortopédico
	Forant		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam	1	Aguilha descartável
17	Água destilada 10ml		Pastilha de Formal
	Prostlgmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
17	Cefalotina 19g 10		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amilacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Reque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
1	Ablocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolenc 0 c/ agulha		





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Paulo Henrique	Nº prontuário
Data da Cirurgia	26/05/2018	Enf.: Leito
Cirurgião	Dr. Fábio de Souza	1º Auxiliar Dr. Moura
Anestesista	Dr. Calvano	Tipo de Anestesia: Geral
Diagnóstico Pré-Operatório	Neurite cutânea Coxim	
Tipo de Cirurgia: Desbridamento local necrótico		
Coxim desvitalizado		
Diagnóstico Pós Operatório	7 cm	
Relatório Imediato do Patologista	N/A	
Exame Radiológico no Ato	N/A	
Acidente Durante a Cirurgia	N/A	

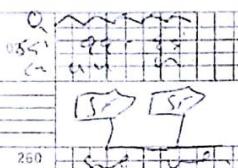
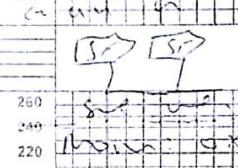
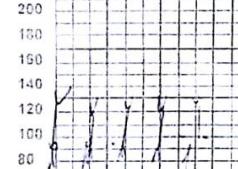
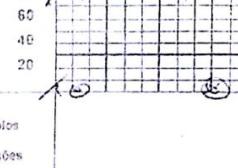
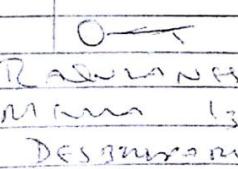
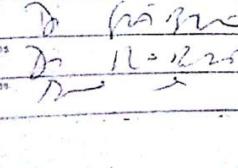
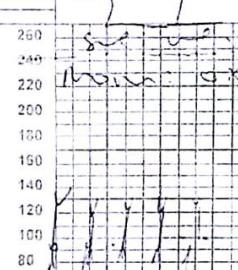
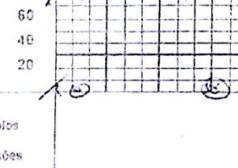
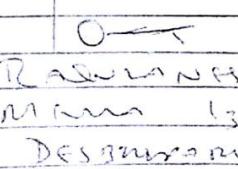
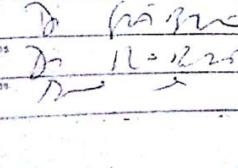
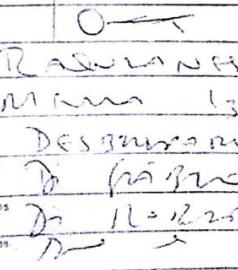
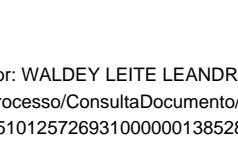
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Técnica e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras
1. Procurar com oclusor digital menor que o tecido
2. Asegurar o antisseptico
3. Colocar anel cirúrgico
4. Desbridamento local, necrótico e gom antebraço direito
5. Limpesa com solução fisiológica
6. Curativo

Dr. Fábio de Souza
Ortopedista e Traumatologista



SECRETARIA DE SAUDE

		Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA		Nome <u>Paulo Roberto Vaz da Cunha</u>			
Data	6/05/17	Pressão Arterial Pulsado	Respiração	Temperatura	Idade 41, Sexo M Cor Neg.
Tipo Sanguíneo		Hemácias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia Uréia Outros
		Urina			
Ap. Respiratória		M u G SI MA		Asteza	Bronquite
Ap. Circulatória		NEN 2 T		Eletrocardiograma	
Ap. Digestiva		NON		Dentes	Pescoco Ap. Urinário
Estado Mental		Normal		Ataraxicos	Corticoides Alergia Hipotensores
Diagnóstico Pre-Operatório		NECROSE DE FERTILIZANTE		Estado Físico	Risco F
Anestesia Anteriores		COM CXA ()			
Medicação Pre-Anestésica				Aplicada	Efeitos
Agente Anestésicos	Líquido	       			
		INDUÇÃO Satisf. _____ Excit. _____ Tosse _____ Laringo Espasmo _____ Lenta _____ Músculos _____ Vômitos _____ Outros _____			
Pv. ARTERIAL PULSO - RESPIRAÇÃO V.Z. ANESTESIA OBSTETRICA	Símbolos e Anotações	     			
		MANUTENÇÃO NEN 0,8 - 1m Dose - g - 0,06			
Posição	Agentes	Anestesia Satisf. Sim. _____ Não _____ Não, porquê? _____			
		DESPERTAR Reflexos na SO _____ Obstr. CO2 _____ Excit. _____ Náuseas _____ Vômitos _____ Outros _____ Com cânula para o leito sim _____ não _____			
Método	Operação	CONDICIONES			
					
Operador	Cirurgião				
					
Anestesiologista	Observações				
					





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
REGIONAL DE PIANCÓ SAMU- 192

Nº 010/2017

Água Branca, 12 de Setembro de 2017.

Vítima: PAULO ROBERTO LOPES

Data Nascimento: 22/06/1975

Sexo: Masculino

Data da Ocorrência: 18/07/2017

Técnico de Enfermagem: MARIA JOSÉ LUIZ

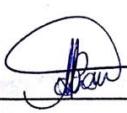
Condutor: GILBERTO ALVES PEREIRA

Enfermeiro: IZABELLA FERNADES DE ARAUJO

Viatura: USB-13

Natureza da ocorrência: Acidente de Trânsito

Procedimento: Vítima de acidente automobilístico na cidade de Imaculada. Apresentando-se consciente, orientado, nervoso, pele e mucosa hipocoradas, taquipinélico, taquicardíaco. Relatando bastante dor no MIE, com fatura de exposta em MIE mais sangramento intenso e dor no local. Realizado imobilização do MIE com talas e ataduras. Colocado em prancha rígida e colar cervical de acordo com médico regulador e medicado sobre regulação. Ao exame, PA: (120x80 mmHg), FR:(78 rpm) e Sat O₂:(99%); Tax (36°C). Encaminhado ao Hospital Regional de Patos onde foi diretamente encaminhado ao bloco cirúrgico. Onde o mesmo foi recebido pelo médico plantonista Dr. Gilvaney José Venâncio, CRM-PB 7507.


Michelle Alves Barros
Enfermeira
COREN-PB 377397

Coordenadora-COREN 377397
Base Descentralizada do SAMU 192 Água Branca





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
REGIONAL DE PIANCÓ SAMU- 192

Nº 010/2017

Água Branca, 12 de Setembro de 2017.

Vítima: PAULO ROBERTO LOPES

Data Nascimento: 22/06/1975

Sexo: Masculino

Data da Ocorrência: 18/07/2017

Técnico de Enfermagem: MARIA JOSÉ LUIZ

Condutor: GILBERTO ALVES PEREIRA

Enfermeiro: IZABELLA FERNANDES DE ARAUJO

Viatura: USB-13

Natureza da ocorrência: Acidente de Trânsito

Procedimento: Vítima de acidente automobilístico na cidade de Imaculada. Apresentando-se consciente, orientado, nervoso, pele e mucosa hipocoradas, taquipinélico, taquicardíaco. Relatando bastante dor no MIE, com fatura de exposição em MIE mais sangramento intenso e dor no local. Realizado imobilização do MIE com talas e ataduras. Colocado em prancha rígida e colar cervical de acordo com médico regulador e medicado sobre regulação. Ao exame, PA: (120x80 mmHg), FR:(78 rpm) e Sat O₂: (99%); Tax (36°C). Encaminhado ao Hospital Regional de Patos onde foi diretamente encaminhado ao bloco cirúrgico. Onde o mesmo foi recebido pelo médico plantonista Dr. Gilvaney José Venâncio, CRM-PB 7507.


Michelly Alves Barros
Enfermeira
COREN-PB 377397

Coordenadora-COREN 377397
Base Descentralizada do SAMU 192 Água Branca





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800156-24.2018.8.15.0941

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Judicial em que pleiteia-se o pagamento de seguro obrigatório DPVAT, decorrente de acidente de trânsito.

Aduz que em virtude da colisão PAULO ROBERTO LOPES CABRAL, ora autor, teve fraturas múltiplas em ossos da perna esquerda, devendo voltar a andar após noventa dias após a data de liberação do hospital.

Eis o breve relatório.

Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade de justiça, ante os documentos acostados à inicial, que suprem as exigências legais.

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se ao HOSPITAL do Município de Imaculada - PB, solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) no autor, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes, sucessivamente, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.

Água Branca - PB, 14 de maio de 2018.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 20/05/2018 19:20:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805201920482300000013923107>
Número do documento: 1805201920482300000013923107

Num. 14262967 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n - CEP 58748-000. Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205.

Ofício nº _____/2019

Água Branca, 28 de junho de 2019.

Processo nº: 0800156-24.2018.8.15.0941

Senhor(a) Diretor(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito da comarca de Água Branca, dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, requisito a Vossa Senhoria que designe data próxima e médico ortopedista para a realização de exame pericial no(a) autor(a): **Paulo Roberto Lopes Cabral**, brasileiro, união estável, Agricultor, Portador do RG de nº 1.901.591 SSP/PB, e do CPF 019.479.704-02, residente e domiciliado na Rua São José, S/N, Zona Rural, Município de Imaculada-PB, respondendo aos quesitos formulados pelas partes. Seguem em anexo os quesitos da perícia.

Outrossim, uma vez designado o exame, que nos informe a data em tempo hábil (20 dias de antecedência) para a intimação das partes e que, após a realização do mencionado exame, seja encaminhado a este juízo o laudo conclusivo.

Atenciosamente,

**Ellis Cleriston de Andrade Silva.
Técnico Judiciário, Matrícula nº 476.784-5**

**Ao Ilmo. Sr.:
Secretário de Saúde de Imaculada-PB.**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n – CEP 58748-000, Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório.

Processo nº: 0800156-24.2018.8.15.0941.

Autor: Paulo Roberto Lopes Cabral.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ilmo. Sr.:

Através da presente e de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, Cito o(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031.205, por intermédio de seu representante legal, para os termos da Inicial. Ainda, intimo a mesma para, no prazo de 15 dias, apresentar os quesitos da perícia a ser realizada na parte autora.

Água Branca-PB, 25 de março de 2020.

Ellis Cleriston de Andrade Silva.
Técnico Judiciário, Matrícula nº 476.784-5

